



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

Processo nº 822/2024

Considerando a solicitação realizada através do Ofício nº 130/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e os arquivos anexos (Proposta da empresa e Parecer Jurídico nº 28/2024) para contratação da empresa Geosul Engenharia, Geologia e Meio Ambiente, para elaboração de parecer técnico geológico conclusivo, para fins de análise de processo de licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins residenciais no loteamento Bela Vista II, com as seguintes coordenadas geográficas (sirgas 2000) lat. -28.644762° / long. -54.113118°, com uma área total de 97.270 m² com previsão de fracionamento em 10 quadras, 171 lotes e 06 ruas, localizados entre a Av. Francisco Pedro Lassen com a Rua Adelino Cechetto e Horário Netto Obregon.

Considerando as justificativas apresentadas referente a demanda e ao valor da contratação.

Considerando a situação regular fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

Considerando que existem recursos orçamentários suficientes para atender o compromisso a ser assumido.

Considerando que a empresa não se encontra impedida em contratar com a administração pública, conforme consulta realizada junto ao Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 28/2024, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, III, alinea “b” da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.809.508/0001-78, para a realização de elaboração de parecer técnico geológico conclusivo, para fins de análise de processo de licenciamento ambiental de parcelamento do solo para fins residenciais no loteamento Bela Vista II, no Município de Joia-RS, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Joia – RS, 26 de abril de 2024.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Joia - RS